



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

TERMO DE CONTRATO PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PLENÁRIO E TELHAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Marcelo Amado Grassetti, portador do CPF: 308.036.868-11 e do RG: 29.835.023-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Alto, na Rua Antônio Carbone, nº 36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa MSO PRIME INOVAÇÕES EM PROJETOS E NEGÓCIOS LTDA. ME, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.380.598/0001-80, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1497, Centro, na cidade de Monte Alto / SP, neste ato representada por Matheus Sabo de Oliveira, portador do CPF-440.668688-60 e do RG-41.314.111-1 SSP/SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº 03/2025, compromete-se a realizar a Reforma e Revitalização do Plenário e Telhamento do Prédio da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, localizada na Rua Manoel Marques, 127, centro, Vista Alegre do Alto, São Paulo.

1.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o Termo de Referência, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

1.3 Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025 e seus Anexos; Proposta de 03 de novembro de 2.025, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão da Concorrência Eletrônica nº 01 /2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 Os serviços deverão ser prestados nos termos dos parâmetros definidos do Anexo III – Memorial Descritivo, do Edital nº 01/2025.

2.2 O Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, **CONTRATANTE**, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, em conjunto com a empresa de engenharia responsável pela elaboração do



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

projeto básico do Edital 01/2025, sem prejuízo da responsabilidade da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação de conclusão;

b) definitivo, após o decurso do prazo de garantia ou de vistoria técnica que comprove a adequada execução, nos termos do art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 184.463.61 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).

3.2 Sobre o valor a ser pago pela execução da obra não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.3 Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico financeiro, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da conclusão e do recebimento dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.2 Durante a vigência do contrato, o preço permanecerá fixo e irreatável admitindo-se reajuste apenas na forma prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, conforme índice definido no edital.

4.3 O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.4 A liquidação e o pagamento somente ocorrerão após a aprovação do fiscal do contrato e do setor de contabilidade do CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal eletrônica ou fatura correspondente, acompanhada do termo de recebimento provisório previsto na Cláusula Segunda.

4.6 A CONTRATADA deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias, sob pena de ret



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Início dos Serviços.

5.2 O prazo de conclusão da obra será de até 4 (quatro) meses, contado do início efetivo dos serviços.

5.3 O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (caso fortuito, força maior, alterações de projeto ou quantitativos, entre outras).

5.4 Durante a vigência, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade insculpida no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil: 01.01.01.01.031.0020 2.101.3.3.90.39.00. Ficha Analítica nº 9.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 A extinção do contrato pode ocorrer:

8.1.1 Unilateralmente, por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 Consensualmente, por acordo entre as partes, mediante termo de distrato, ou por decisão resultante de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

8.1.3 Judicialmente por decisão arbitral, se houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

8.2 Em qualquer hipótese de extinção contratual, observar-se-ão as disposições do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta responderá por eventuais prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da lei.

9.3 As multas de mora ou de ofício terão caráter indenizatório, não eximindo a CONTRATADA da reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes se obrigam a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se por adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência deste contrato.

12.2 É vedada a divulgação, utilização ou compartilhamento de dados pessoais sem fundamento legal, exceto em cumprimento de obrigação legal, regulatória ou de ordem judicial.

12.3 O descumprimento das normas da LGPD sujeitará a parte infratora às penalidades administrativas, civis e contratuais cabíveis.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Os casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Distrital de Pirangi/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Vista Alegre do Alto, 17 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
Marcelo Amado Grassetti

CONTRATADA

MSO Engenharia e Construção Ltda. ME
Matheus Sabo de Oliveira

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra A. Santana
RG:26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG: 47.659.104-1